



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 4.905 DE 25 DE ABRIL DE 2006.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba - COMESP, e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba – COMESP.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba – COMESP é Órgão Deliberativo Coletivo, de caráter normativo e consultivo, em assuntos voltados à política de desenvolvimento do esporte, lazer e recreação no município, vinculando-se, técnica e administrativamente ao gabinete do Secretário da SESLA – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMESP, compete:

I - elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação da política de desenvolvimento do esporte, lazer e recreação do município de Indaiatuba;

II - cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da política de desportos;

III - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão;

IV - fornecer, quando solicitados, subsídios aos Poderes do Estado e à comunidade, em projetos que visem à melhoria do esporte em geral;

V - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos às entidades e associações desportivas sediadas no município de Indaiatuba;

VI - expedir, mediante requerimento, certificado de registro às entidades e associações desportivas, bem como às academias e estabelecimentos congêneres, que desenvolvam o ensino ou a prática de atividades físicas e desportivas, incluindo aquelas relacionadas com artes marciais;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 7.119, de 5/4/2019. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

VII - expedir, mediante requerimento, atestados de comprovação de atividades e participações desportivas, às entidades de administração do desporto e às entidades de prática desportiva;

VIII - incentivar e, quando solicitado, orientar a organização e a prática do desporto do município, de acordo com fundamentos da Educação Física;

IX - zelar pelo fiel cumprimento e aplicação da legislação sobre desporto, bem como, no que couber, das normas desportivas internacionais;

X - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba – COMESP, terá a seguinte composição:

~~I – O Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SESLA, membro nato;~~

~~II – O Secretário Adjunto de Esporte e Lazer – SESLA, membro nato;~~

~~III – 2 (dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em matéria desportiva;~~

~~IV – 2 (dois) membros de livre escolha do Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SESLA, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência em matéria desportiva;~~

~~V – 1 (um) representante dos Jornalistas de Indaiatuba;~~

~~VI – 1 (um) representante da Liga ou Associação Esportivas;~~

~~VII – 1(um) representante das academias de ginásticas de Indaiatuba;~~

~~VIII – 1(um) representante dos clubes amadores esportivos e sociais de Indaiatuba;~~

I - o Secretário Municipal de Esportes, membro nato; [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.119, de 5/4/2019\)*](#)

II - 1 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência em matéria desportiva; [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.119, de 5/4/2019\)*](#)

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda; [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.119, de 5/4/2019\)*](#)

IV - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração; [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.119, de 5/4/2019\)*](#)

V - 1 (um) representante indicado pelo órgão associativo da imprensa local, ou, na sua falta, pelos órgãos de imprensa local; [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.119, de 5/4/2019\)*](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

VI - 1 (um) representante indicado pelo órgão associativo das Ligas ou Associações Esportivas, ou, na sua falta, pela Liga ou Associações Esportivas de Indaiatuba; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.119, de 5/4/2019)*

VII - 1 (um) representante indicado pelo órgão associativo dos clubes de lazer e atividades esportivas, ou, na sua falta, pelos clubes de lazer e atividades esportivas de Indaiatuba; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.119, de 5/4/2019)*

VIII - 1 (um) representante indicado pelo órgão associativo dos clubes amadores esportivos e sociais de Indaiatuba, ou, na sua falta, um representante indicado pelos clubes amadores esportivos e sociais de Indaiatuba; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.119, de 5/4/2019)*

IX - 1 (um) representante do futebol masculino profissional, indicado pelo Esporte Clube Primavera; *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.119, de 5/4/2019)*

X - 1 (um) representante do esporte feminino em Indaiatuba, indicado pelo Secretário Municipal de Esporte. *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.119, de 5/4/2019)*

§ 1º Todos os membros do COMESP serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam.

§ 2º O Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba – COMESP, serão eleitos dentre seus membros por meio de votação secreta;

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo e na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o COMESP será presidido por um de seus membros, previamente designado pelo Presidente.

Art. 5º O mandato dos membros do COMESP será de 2(dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 3 (três) sessões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no ano civil.

Art. 6º O COMESP poderá constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Caberá à presidência do COMESP estabelecer a composição das comissões, bem como convidar os órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 7.119, de 5/4/2019. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 7º As funções de membro do COMESP, bem como de suas comissões, não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º O COMESP elaborará, no prazo de trinta (30) dias de sua instalação, o seu Regimento Interno, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do município de Indaiatuba.

Art. 9º Os serviços de apoio administrativo às atividades do COMESP, serão prestados pelas unidades e pelos funcionários e/ou servidores da Secretaria Municipal e Esporte e Lazer – SESLA, indicados pelo titular da pasta.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2006.

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO**